



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 129/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 774771**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de equipamentos para estocagem e movimentação para atender o Centro de Distribuição da Secretaria de Educação**. Aos 30 dias de setembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 032/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 08 de agosto de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 14 de agosto de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – ITACA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 2.211,94. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 13 de agosto de 2019, documento SEI nº 4380596, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, com data de emissão em **08 de julho de 2019**, documento SEI nº 4380618. Considerando que o edital regra no subitem 9.2.1: "***Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.***" Considerando a data da convocação, o documento consultado apresenta-se fora do prazo estabelecido no edital. Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: *O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, onde, verificou-se que o documento é emitido mediante recolhimento de taxa e posterior emissão, impossibilitando verificar sua situação. Deste modo, vez que o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, e a mesma não comprovou sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no item 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 2.211,95, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 – ITACA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 798,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 13 de agosto de 2019, documento SEI nº 4380596, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, com data de emissão em **08 de julho de 2019**, documento SEI nº 4380618. Considerando que o edital regra no subitem 9.2.1: "***Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.***" Considerando a data da convocação, o documento consultado apresenta-se fora do prazo estabelecido no edital. Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: *O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, onde, verificou-se que o documento é emitido mediante recolhimento de taxa e posterior emissão, impossibilitando

verificar sua situação. Deste modo, vez que o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, e a mesma não comprovou sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no item 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 799,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 03 – G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 216,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 14 de agosto de 2019, documento SEI nº 4380974, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4380988, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4380998, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 04** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 05** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 06 – FÊNIX ATACADISTA SOLUÇÕES EIRELI**, no valor unitário de R\$ 989,75. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 14 de agosto de 2019, documento SEI nº 4381588, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, documento SEI nº 4381599, com data de emissão em 21 de maio de 2019. Considerando que o edital regra no subitem 9.2.1: *"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06."* Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, onde, verificou-se que o documento é emitido mediante recolhimento de taxa e posterior emissão, impossibilitando verificar sua situação, documento SEI nº 4529634. Deste modo, a empresa participa do certame sem os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto à sua proposta de preços apresentada, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4381588, registra que quem assina o documento trata-se da administradora da empresa, entretanto, não foi juntado documento de identificação desta, a fim de comprovar a assinatura. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."* Deste modo, diante da impossibilidade de confirmar a representatividade da representante legal, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4381599, quanto a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal" apresentada, exigência do subitem 9.2, alínea "f" do edital, está assinada pela administradora da empresa, no entanto, não foram apresentados documentos que comprovem poderes legais para tal, deste modo, a declaração não foi considerado para análise da Pregoeira. Ainda constatou-se que, a empresa deixou de apresentar o "Balço Patrimonial", exigência do subitem 9.2 letra "h" do edital, apresentando tão somente "Balancete Patrimonial Analítico de Abril/2019". Considerando a vedação da apresentação de balancetes prevista no subitem 9.2, alínea "h": *"Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta."*, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "i" do edital. Em atenção ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou um único atestado, emitido em 21 de maio de 2019. Considerando que, em consulta ao CNPJ da empresa

atestante, documento SEI nº 4533605, constatou-se que a situação cadastral da empresa encontra-se como "INAPTA", com data da situação de 23/01/2019. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente: "**j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.**" Deste modo, diante da emissão do atestado por empresa declarada "INAPTA" perante a Receita Federal, sem juntar documentos que demonstram que o fornecimento foi realizado em data anterior a declaração, o documento não foi considerado para análise da Pregoeira. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa à representatividade da representante legal da empresa em relação a proposta de preços e a declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como, quanto ao atestado de capacidade técnica emitido por empresa declarada "inapta", através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, deviso à ausência do "Balanco Patrimonial". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo." MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/> >. Acesso em: 05 de setembro. 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 6.1, do edital, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "f", "h", "i" e "j" do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra "e" do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**.

**ITEM 07 – COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 503,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de agosto de 2019, documento SEI nº 4379803, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4379848, registra a oferta de produto da marca "Rodalev", e instrui a proposta com o modelo ofertado "CRL A300". Considerando que, na descrição do produto registrado na proposta de preços repete a descrição do objeto licitado: "Carro tubular Com capacidade para cargas de até 200kg com duas rodas fixas pneumáticas. Altura entre 110cm e 130cm, comprimento entre 30cm e 40cm e largura entre 20cm e 40cm." Considerando o documento que identifica o modelo ofertado "CRL A300", consta os seguintes dados: "Carro Armazém, Dados Técnicos: Comprimento 300mm; **Largura 435mm**; Altura 1250mm; Rodas sugeridas: BIN 10' / AI 10' / PN 325x8; **Capacidade de carga 300kg.**" Considerando que, em consulta do site do fabricante: [http://www.rodaleve.com/ver\\_produtoC.php?cod\\_produto=10](http://www.rodaleve.com/ver_produtoC.php?cod_produto=10), este confirma as informações do documento que instrui a proposta de preços. Considerando que, o subitem 10.8, alínea "a" do edital estabelece: "10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;". Deste modo, por ofertar produto com especificações técnicas diversas da estabelecida, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "a" do presente edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4379926, em relação a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pelo Arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 29 de julho de 2019, consta: "ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no

sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>". Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, validando assim a certidão apresentada, documento SEI nº 4509982. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, fica a empresa **ITACA EIRELI**, no valor total do lote de R\$ 503,98, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 01, 02 e 07 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2019, às 08:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2019, às 08:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4690105** e o código CRC **EE50BAF7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.068777-9

4690105v3

4690105v3